

**RBR ALPHA MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 34.081.611/0001-23 - Código de negociação: RBRF11

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA
CONSULTA**

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 52 andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **RBR ALPHA MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.529.279/0001-51 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, ("Consulta Formal"), enviada aos Cotistas. A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

1. Aprovar a subscrição, pela Classe, das cotas da 5ª (quinta) emissão da classe única de cotas de responsabilidade limitada do **RBR PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 41.088.458/0001-21 ("RBRX", "Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente) que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o RBRX serem geridos e administrados por gestores e administradores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 12, inciso IV, e do Artigo 31, ambos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, sendo certo que a integralização será realizada à vista, pela Classe, em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos ("Matéria 1"). A eficácia da presente ordem do dia dependerá do atendimento das seguintes condições:

1.1. A operação estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do RBRF e das matérias 1 e 2 da Assembleia Geral Extraordinária do RBRX, enviada para deliberação dos

seus cotistas na presente data, a qual tem por objeto deliberar sobre a Oferta e alterações no regulamento (“AGE RBRX”).

- 1.2. Sendo aprovada a Matéria 1 e as matérias 1 e 2 da AGE RBRX, estará aprovada a liquidação do Fundo e da Classe, nos termos do item 6.4 do Anexo I ao Regulamento. Ressalta-se que a liquidação será realizada mediante a partilha do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, após a conclusão da operação e o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe. Como consequência, será feita a entrega aos Cotistas do Fundo de: (i) ativos integrantes da carteira do Fundo, consistentes nas cotas de emissão do RBRX subscritas e integralizadas pelo Fundo, sendo que cada cota do Fundo conferirá ao seu titular o direito de receber cota(s) de emissão do RBRX. A partir dessa amortização, os Cotistas passarão a ser cotistas do RBRX, conforme fator de proporção a ser informado em comunicado ao mercado, a ser publicado pela Administradora previamente à liquidação do Fundo; e (ii) caso o Fundo detenha recursos em caixa após o pagamento integral de todas as despesas e encargos eventualmente existentes, os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas, com pagamento efetivo em até D+10 (dez dias úteis) após a entrega dos ativos mencionados no item (i). A liquidação do Fundo, nos termos deste item, está condicionada à realização da operação prevista na Matéria 1, sendo que o fator de proporção será divulgado pela Administradora após a publicação do termo de apuração da presente Consulta Formal, por meio de comunicado ao mercado.
- 1.3. A aprovação da Matéria 1 poderá acarretar na interrupção temporária de negociação das cotas do Fundo, para devida operacionalização.
- 1.4. Determinar que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo e da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo e da Classe a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 1.5. Caso aprovada a deliberação constante deste item 1, será concedido aos Cotistas um prazo de 20 (vinte) dias, contados da divulgação do resultado desta Consulta Formal, para apresentarem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada Cotista detém na Classe, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo Cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota da Classe para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer Cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.

- 1.6.** Considerando que, após a liquidação do Fundo, os Cotistas tornar-se-ão cotistas do RBRX, manifestar ciência acerca da existência, no RBRX, de aprovação de critérios de elegibilidade para aquisição de ativos conflitados, devidamente aprovados nos termos da regulamentação aplicável, no âmbito da AGE RBRX.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos geridos e administrados por entidades do mesmo grupo econômico, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas.

Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e- mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com